Dilmara Amaral Silva,
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TRABALHO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 08/2026

PORTARIA Nº 08/2026

Designa servidora para atuar como Fiscal de Contrato e dá outras providências.

A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no *Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021* (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como a necessidade de assegurar a perfeita execução dos ajustes celebrados pela Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar a servidora **MARÍLIA LESSA DE LIMA MAIA**, ocupante do cargo de **COORDENADORA DA COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**, devidamente inscrita sob a matrícula nº **14605**, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** de todos os contratos de Aquisição e Prestação de Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho do Município de Limoeiro do Norte/CE.

Art. 2º — Compete ao Fiscal de Contrato ora designado o exercício das seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;
2. Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
3. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou do fornecimento de bens com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico;
4. Encaminhar à autoridade superior, em tempo hábil, comunicações sobre eventuais descumprimentos contratuais que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas ou a rescisão do ajuste;
5. Manter controle atualizado dos prazos de vigência e dos saldos contratuais, informando a necessidade de aditamentos ou prorrogações com a antecedência necessária.

Art. 3º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Limoeiro do Norte- CE, 05 de outubro de 2026.

Ana Maria Alves Albuquerque
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Empreendedorismo e
Trabalho - SEDET.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATOS NORMATIVOS - CONVÊNIO: 17.09.001/2026

CONVÊNIO Nº 17.09.001/2026-SESA

*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A **SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO RAIMUNDO, EM LIMOEIRO DO NORTE** NA FORMA ABAIXO:*

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.674/0001-72, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, nº 2121, Centro, Limoeiro do Norte/CE,

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Paula Cruz Bezerra Torquato - CPF: ***.352.843-** em 05/10/2026 18:55:50 - IP com n°: 192.168.0.11
Autenticação em: www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2991

CEP: 62930-013, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **DILMARA AMARAL SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 633.868.283-53, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Francisco Augusto de Oliveira, N.º 2218, Limoeirinho, Limoeiro do Norte/CE, CEP 62934-548, representada por seu titular, [redacted], inscrito no CPF sob o [redacted], doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO RAIMUNDO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0017-19, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, nº 2047, Centro, Limoeiro do Norte/CE, CEP 62.930-013, neste ato representada por seu Superintendente Corporativo, [redacted], portador do RG [redacted] e CPF [redacted], doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio fundamenta-se no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, especialmente na Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, na Resolução nº 31/2026 – CIB/CE de 27 de fevereiro de 2026, na Portaria GM/MS nº 12.116, de 21 de agosto de 2026, bem como, nas normas do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte e demais disposições pertinentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação complementar de serviços especializados de saúde, ambulatoriais e hospitalares, especialmente procedimentos cirúrgicos eletivos, destinados aos usuários do SUS regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE.

Parágrafo único. Os procedimentos e respectivos valores constarão do Plano de Trabalho – Anexo I e da Tabela de Procedimentos e Valores – Anexo II, que integram este Convênio para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo HOSPITAL de acordo com as normas do SUS, a legislação sanitária vigente, os protocolos assistenciais e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O HOSPITAL deverá disponibilizar estrutura física, leitos, centro cirúrgico, equipamentos, insumos e profissionais devidamente habilitados e compatíveis com os serviços pactuados.

§ 2º A execução assistencial ficará condicionada à disponibilidade financeira, à programação estabelecida pela Central Municipal de Regulação que obedecerá à demanda proveniente da fila de espera registrada e à capacidade operacional do HOSPITAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULAÇÃO E DO ACESSO

O acesso aos serviços ocorrerá única e exclusivamente mediante regulação, triagem e autorização da Central Municipal de Regulação, conforme os fluxos e protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

São obrigações do HOSPITAL:

I – executar os serviços cirúrgicos pactuados com qualidade, humanização e estrita observância das normas do SUS;

II – garantir atendimento médico integral aos usuários nas etapas de pré-operatório ambulatorial, centro cirúrgico, internação pós-operatória imediata e consulta de retorno.

III – manter profissionais legalmente habilitados e capacidade instalada compatível com o perfil da demanda acordada;

IV – registrar tempestiva e corretamente a produção nos sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde;

V – apresentar mensalmente a documentação clínica e administrativa comprobatória dos procedimentos executados;

VI – franquear e permitir o acompanhamento, controle, fiscalização e auditoria pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle competentes;

VII – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência ou impedimento que comprometa o fluxo cirúrgico;

VIII – não cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, taxa de complementação, reserva de leito, honorários ou qualquer valor pelos serviços objeto deste Convênio.

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Paula Cruz Bezerra Torquato - CPF: ***.352.843-** em 05/10/2026 18:55:50 - IP com n°: 192.168.0.11
Autenticação em: www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2991

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I – realizar privativamente a regulação, triagem e o encaminhamento ordenado dos pacientes da fila de espera municipal;

II – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a regularidade técnica e assistencial dos serviços pactuados;

III – analisar, conferir e auditar a produção assistencial e a documentação apresentada pelo HOSPITAL;

IV – efetuar os repasses devidos em favor da entidade hospitalar exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aprovados, observados os limites e valores estipulados neste instrumento;

V – realizar auditorias técnicas e instaurar os procedimentos administrativos cabíveis diante de inconsistências ou irregularidades detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os procedimentos cirúrgicos objeto deste Convênio serão remunerados em consonância com a Tabela constante do Anexo II, calculada a partir dos parâmetros da Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, e da Resolução nº 31/2026 – CIB/CE de 27 de fevereiro de 2026.

§ 1º A remuneração ocorrerá estritamente com base na produção executada e auditada, não havendo garantia de pagamentos fixos desvinculados da prestação assistencial.

§ 2º A remuneração prevista neste Convênio não implicará obrigação de complementação de recursos pela União ou por qualquer outro ente da Federação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E LIMITE FINANCEIRO

O valor máximo estimado para a execução do presente Convênio é de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, decorrente de recursos próprios do Município de Limoeiro do Norte.

§ 1º O montante estabelecido no caput constitui teto orçamentário e financeiro estimativo, não representando garantia de repasse financeiro integral ao HOSPITAL.

§ 2º Os repasses serão realizados exclusivamente pelos procedimentos executados com prévia autorização da regulação, documentalmente comprovados e aprovados no processo de auditoria.

§ 3º O pagamento pelos procedimentos cirúrgicos eletivos realizados será efetuado após o envio, pelo HOSPITAL, do relatório de produção e do respectivo faturamento, acompanhados da documentação comprobatória necessária. A produção será submetida à conferência e validação pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando o pagamento condicionado à sua aprovação no processo de auditoria e à apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA COMPROVAÇÃO, APURAÇÃO E REPASSE

A produção assistencial deverá ser registrada e comprovada nos sistemas oficiais do SUS, mediante o instrumento correspondente ao tipo de procedimento executado:

a) Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), mediante emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), mediante Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) ou Boletim de Produção Ambulatorial (BPA).

§ 1º O repasse financeiro ficará rigorosamente condicionado à análise, atesto e aprovação da documentação assistencial e administrativa apresentada pelo HOSPITAL.

§ 2º Os procedimentos não realizados, não autorizados previamente pela Central Municipal de Regulação, executados em duplicidade ou desprovidos de laudos e prontuários comprobatórios serão formalmente glosados.

§ 3º Os valores aprovados serão creditados em conta bancária de titularidade da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, mantida junto ao Banco do Brasil, Agência nº 2253-5, Conta Corrente nº 5700-2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO poderá realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização e auditoria direta dos serviços prestados, abrangendo análise documental, conferência em prontuários e verificação das rotinas no centro cirúrgico e enfermarias.

Parágrafo único. O HOSPITAL colocará à disposição dos fiscais e auditores municipais todos os documentos,

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Paula Cruz Bezerra Torquato - CPF: ***.352.843-** em 05/10/2026 18:55:50 - IP com n°: 192.168.0.11
Autenticação em: www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2991

laudos e prontuários necessários ao pleno controle e acompanhamento do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O HOSPITAL deverá prestar contas dos recursos recebidos e da produção assistencial executada, em conformidade com as instruções normativas da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos de controle.

Parágrafo único. A documentação comprobatória ficará sujeita ao exame da Auditoria do SUS, do Controle Interno Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e demais órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

A execução do presente instrumento será permanentemente acompanhada e monitorada por servidor ou comissão técnica formalmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá avaliar metas, produção, qualidade e regularidade das contas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta de recursos próprios do Município de Limoeiro do Norte, consignados na seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

- **Unidade Orçamentária:** 0901 – Secretaria Municipal de Saúde
- **Funcional Programática:** 10.302.0005.2.029 – Gestão da Média e Alta Complexidade em Saúde
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** Recursos Próprios / Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a observar a legislação protetiva de dados pessoais, notadamente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando o sigilo médico e a integridade de todas as informações assistenciais e prontuários dos usuários atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 4 (quatro) meses, contado a partir da data de sua formal assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio na forma da lei, havendo interesse público e recíproca conveniência dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, desde que mantida a identidade de seu objeto e respeitados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser extinto pelo término de sua vigência, por distrato entre os partícipes, por descumprimento de cláusulas pactuadas ou por razões de conveniência e interesse público devidamente fundamentadas, mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. A extinção não prejudicará a apuração técnica e o pagamento dos serviços regulares que tiverem sido efetivamente realizados, comprovados e auditados até a data do encerramento.

DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento que não puderem ser solucionadas por via administrativa.

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, como condição de sua eficácia.

E, por estarem plenamente acordes, os partícipes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Limoeiro do Norte, 17 de agosto de 2026.

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Paula Cruz Bezerra Torquato - CPF: ***.352.843-** em 05/10/2026 18:55:50 - IP com n°: 192.168.0.11
Autenticação em: www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2991

DILMARA AMARAL SILVA,
Prefeita Municipal

NACÉLIO ALVES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte

_____ _____
Pela SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SÃO RAIMUNDO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 590/2026

PORTARIA N.º 590/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, DENILSON GREGORIO DA ROCHA, do cargo de Secretário Municipal da Secretaria de Esporte e Juventude (SESPORT).

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, 05 de outubro de 2026.

DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 591/2026

PORTARIA N.º 591/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, para ocupar o cargo de Secretário Municipal da Secretaria de Esporte e Juventude (SESPORT).

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Paula Cruz Bezerra Torquato - CPF: ***.352.843-** em 05/10/2026 18:55:50 - IP com n°: 192.168.0.11
Autenticação em: www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2991

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, 05 de outubro de 2026.

DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 592/2026

PORTARIA N.º 592/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, DENILSON GREGÓRIO DA ROCHA, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DO SECRETÁRIO, órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SESPORT), padrão CC-8.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, 05 de outubro de 2026.

DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 593/2026

PORTARIA N.º 593/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, BRENO RAFAEL MARTINS DE FREITAS, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DO PREFEITO MUNICIPAL, órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), padrão CC-8.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, 05 de outubro de 2026.

DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 594/2026

PORTARIA N.º 594/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Paula Cruz Bezerra Torquato - CPF: ***.352.843-** em 05/10/2026 18:55:50 - IP com n°: 192.168.0.11
Autenticação em: www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2991